ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
BENS, SERVIÇOS E OBRAS

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais da Diretoria de Administração

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o significativo volume de trabalhos administrativos e a necessidade de cumprimento das metas institucionais, torna-se necessária e de fundamental importância a contratação dos profissionais para dar suporte aos serviços auxiliares do Tribunal, como segue: Consultor de Projetos Estratégicos; Analista Administrativo Sênior; Analista Administrativo Pleno; Analista Administrativo Junior; Atendente de Portaria; Garçom Executivo; Recepcionista Executiva; Recepcionista.

A contratação justifica-se em razão de que o objeto contempla serviços acessórios imprescindíveis ao bom e correto funcionamento do Tribunal, serviços estes que não podem sofrer interrupção, inexistindo, nos quadros próprios do órgão, pessoal com atribuições específicas.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Esta demanda encontra-se prevista no item 7 da Planilha de Demandas (doc. 0385701) do Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme processo 25.0.000002493-0.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovar **a capacitação técnico-operacional e a disponibilidade de pessoal técnico especializado.**

2. Para **capacitação técnico-operacional**: apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado devendo constar ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços de forma a permitir possível diligência, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou serviços de apoio administrativo.

3. Quanto à disponibilidade de **pessoal técnico-especializado**: deverá ser apresentada declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, devendo fazer parte da equipe:

a.01 (um) profissional que responderá como PREPOSTO, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devendo, comparecer e fazer plantão nas dependências do Tribunal, de segunda a sexta-feira, durante um período de no mínimo 6 (seis) horas diárias divididas entre o turno de trabalho da manhã e o turno da tarde (9:00 h até 15:00 h), se inteirando das condições de prestação dos serviços e promovendo as alterações necessárias, visando dar suporte operacional aos colaboradores e aos gestores/fiscais do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Contratação de prestação de serviços, contínuos de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais conforme quantitativo demonstrado na tabela abaixo:

Postos	Jornada	CBO	Quantid.
Consultor de Projetos Estratégicos	200h/mês	1423-10	7
Analista Administrativo Sênior	200h/mês	1421-05	6
Analista Administrativo Pleno	200h/mês	2521-05	129
Analista Administrativo Júnior	200h/mês	2523-05	171
Atendente de Portaria	150h/mês	5174-05	13
Garçom Executivo	150h/mês	5134-05	10
Recepcionista Executiva	150h/mês	2523-05	26
Recepcionista	150h/mês	4221-05	2
TOTAL			**364**

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

6.1. Identificação das Soluções de Mercado:

Solução A): Prestação dos serviços administrativos por meio de efetivo próprio com a realização de Concurso Público;

Solução B): Contratação de serviços por escopo;

Solução C): Contratação de empresa de terceirização para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

6.2. Análise Comparativa de Soluções Viáveis:

1- Tendo em vista que o Tribunal não possui em seu quadro efetivo pessoal próprio para a execução das tarefas administrativas em questão, teria que realizar concurso público para a contratação de pessoal visando a realização de tarefas de apoio, divergentes das atividades fim do Tribunal, o que tornaria o procedimento com custo muito elevado.

Ressalta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, esposado por meio do Acórdão nº 256/2005 TCU – PLENÁRIO), *"o processo de terceirização, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador [...]."*

2- Contratar por escopo de serviços é extremamente complicado e impreciso para mensuração e descrição dos serviços, dada a diversidade de tarefas desenvolvidas, o que seria deveras burocrático e contraproducente.

3- A contratação de empresa de terceirização para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é a alternativa que melhor atende às demandas do Tribunal, fornecendo mão de obra especializada para elaboração das tarefas de apoio aos serviços administrativos nas diversas unidades, sendo a única solução que se mostra viável para o suprimento da presente demanda.

6.3. Soluções Inviáveis:

Tendo em vista que o Tribunal não dispõe de efetivo próprio para a prestação dos serviços objeto da presente demanda, a Solução A e B se mostram inviáveis.

6.4. Análise Comparativa de Custos das Soluções Viáveis:

Não há que se falar em análise comparativa de custos das soluções viáveis, na medida em que apenas a Solução C se mostra viável para o suprimento da presente demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor anual estimado em R$61.977.828,58 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

O valor atribuído à presente demanda foi estimado com fundamento nos montantes atualmente praticados conforme o Contrato nº 9280576/2021, devidamente atualizados segundo os parâmetros estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional para o ano de 2025. Considerando que o início da vigência contratual está previsto para o exercício de 2026, ao valor originalmente pactuado foi acrescido o percentual de 7% (sete por cento), em razão da projeção econômica estimada para o referido período.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Entendemos que a melhor forma de atender aos interesses do Tribunal seja por meio da contratação de empresa de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, abrangendo a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo nas dependências do TCE/MG, incluindo fornecimento de uniformes nos casos que couber (Atendentes de Portaria e Garçom), conforme legislação vigente de acordo com as especificações, quantitativos e condições a serem estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a contratação em tela se mostra como sendo uma solução integrada, não há que se falar no presente caso em parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Conforme os moldes propostos, tem por finalidade a obtenção de resultados qualitativos e quantitativos expressivos, com foco na economicidade, na eficiência administrativa e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Os principais resultados almejados são os seguintes:

Valorização e aproveitamento dos recursos humanos;

Economicidade e Eficiência Financeira;

Foco estratégico da equipe interna;

Garantir a qualidade dos serviços prestados;

Obter vantagens operacionais, de logística e da economicidade proporcionadas pela terceirização de serviços dessa natureza;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas, uma vez que por se tratar de um serviço de natureza contínua, a Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais – CSTSG, que atuará como gestora e fiscal, pois detém a expertise necessária para o acompanhamento e execução do contrato a ser celebrado

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à presente necessidade de contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por não constituir produto de natureza física, não foram identificados possíveis impactos ambientais correlatos à presente contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A solução apresentada, neste momento, demonstra ser a mais adequada e assertiva para atender aos anseios e necessidades da Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais para fins de controle, acompanhamento e gestão e execução do contrato, governança, qualidade, agilidade e sustentabilidade, mostrando-se indispensável para garantir a continuidade e dos serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional do TCEMG.

15. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 12/09/2025

Marcela Sales Queiroz
Analista de Administrativo Pleno
MT 150105

Sergio Urbano Resende
Analista de Controle
TC - 1885-3

Paulo Roberto Cota
Coordenador de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais
TC 3208-2

16. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Restrito, fase interna, de acordo com Lei 12.527/2011.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cota**, **Coordenador**, em 12/09/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Urbano Resende**, **Analista de Controle Externo**, em 12/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0431116** e o código CRC **6054FFB7**.